



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.026, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 814.268.935,35 (oitocentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos.), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5, da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 814.268.935,35 (oitocentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando desdobramentos apresentados abaixo:

3
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Receita	2022
1 – RECEITAS CORRENTES (A)	809.664.169,06
1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	86.161.000,00
1.1.1 - IMPOSTOS	83.410.000,00
1.1.2 - TAXAS	2.751.000,00
1.2 – CONTRIBUIÇÕES	36.923.650,06
1.2.1 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	19.602.750,00
1.2.2 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERV. ILUMIN. PÚ	17.320.900,06
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	9.292.901,00
1.3.1 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIARIO	3.222.000,00
1.3.2 - VALORES MOBILIARIOS	6.070.901,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	40.188.000,00
1.6.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	39.938.000,00
1.6.2 - RECEITA AGROPECUÁRIA	250.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	631.693.618,00
1.7.1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	263.588.000,00
1.7.2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	211.600.000,00
1.7.3 - TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS ENTIDAD	433.518,00
1.7.4 - TRANSFERÊNCIAS DE INST. PRIVADAS	31.072.100,00
1.7.5 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INST. PUBLICAS	125.000.000,00
1.7.6 - TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.405.000,00
1.9.1 - MULTAS ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E JUDICIAIS	310.000,00
1.9.2 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	150.000,00
1.9.2 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.945.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	27.866.765,29
2.1.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO MERCADO INTERNO	25.997.301,00
2.2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	300.000,00
2.4.1 - TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.304.464,29
2.4.2 - TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	265.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	57.200.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL	777.330.934,35
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	36.938.001,00
Total	814.268.935,35

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 814.268.935,35 (oitocentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o desdobramento indicado abaixo:

?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPECIFICAÇÃO	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	21.500.000
GABINETE DO PREFEITO	3.927.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	24.000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	39.970.028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	186.289.605
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	8.805.766
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.373.596
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.995.724
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	186.033.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA	6.517.900
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.100.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2.700.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	15.500.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.965.720
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	160.000.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	9.286.296
SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO - SAAE	36.044.000
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES - FACELI	6.310.000
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO - IPASLI	79.420.751
SUBTOTAL	813.739.685
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	529.250
TOTAL GERAL	814.268.935

Seção III

Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais entre as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, conforme limites estabelecidos no caput do art. 6º.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 11. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022 e esta Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV - exigências dos órgãos de controle externo.

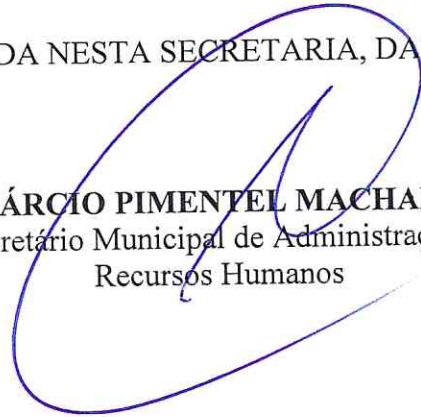
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos